



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 482 / 2014

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público que:

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 19 de novembro de 2014, deliberou:

Aprovar e submeter a deliberação de autorização da Assembleia Municipal, a proposta de alteração de estatutos :a **Associação Intermunicipal de Água da Região de Setúbal**, em anexo ao presente edital e que do mesmo faz parte integrante.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 21 de novembro de 2014

O Diretor Municipal de Administração Geral



CONSELHO DIRECTIVO

PROPOSTA N.º 3/27/2014

PROPOSTA ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA AIA

Considerando que:

1. A AIA foi criada em 29 de Abril de 2008, vindo os seus Estatutos publicados em jornal oficial (*Diário da República*, 2.ª série, N.º 114, p. 26352-26358) do dia 16 de Junho do mesmo ano, na vigência da Lei n.º 11/2003, que regulava "...o regime de criação, o quadro de atribuições e competência das comunidades intermunicipais de direito público e o funcionamento dos seus órgãos";
2. A Lei n.º 11/2003 foi revogada, nos termos do disposto no artigo 41º da Lei n.º 45/2008, de 27 Agosto, que "estabelece o regime jurídico do associativismo municipal";
3. Do novo regime jurídico do associativismo municipal estabelecido pela Lei n.º 45/2008 não resultam imperativos de revisão dos Estatutos da AIA, mas tão só o direito de opção, para as associações constituídas anteriormente à sua publicação, entre a natureza de pessoa colectiva de direito privado e pessoa colectiva de direito público, conforme estabelece o legislador, ao prever no seu n.º 6 do artigo 38º que "[as] associações de municípios de fins específicos constituídas até à entrada em vigor da presente lei podem manter em vigor a natureza de pessoa colectiva de direito público". A AIA exerceu esse direito reafirmando a sua natureza de pessoa colectiva de direito público – a mesma que estabeleceram os Estatutos –, por deliberação da sua Assembleia Intermunicipal de 24 de Novembro de 2008;
4. Entretanto, em 12 de setembro de 2013, é publicada a Lei n.º 75/2013 que "... aprova o regime jurídico do associativismo autárquico" e nos termos do disposto na al. f) do n.º 1 do seu artigo 3º, revoga a Lei n.º 45/2008. Ponderando o regime legal então estabelecido, verifica-se que, no essencial as exigências estatutárias para as entidades abrangidas, como é o caso da AIA, se encontram *latus sensu* compreendidas no texto dos Estatutos da Associação. Ainda assim identificam-se alguns aspectos que aconselham, nomeadamente tendo presente o princípio da precaução, a sua melhor adaptação às exigências estabelecidas pela Lei n.º 75/2013, como sejam: especificar a divisão do património (imperativa nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 109º da Lei n.º 75/2013); destacar, através de novo dispositivo, os direitos e obrigações dos membros da Associação (imperativo, também, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 109º da Lei n.º 75/2013); estabelecer, através de norma expressa, que a AIA é constituída por tempo indeterminado; estabelecer a sigla AIA no clausulado, como sendo a da Associação;
5. Acrescem à necessidade de adaptação dos Estatutos da AIA outras de ordem operacional, fundamentalmente as seguintes: a necessidade de ajustar a taxa das contribuições anuais fixas dos municípios associados, prevista no n.º 2 do artigo 18º dos



Estatutos, de forma a aproximar a receita dela resultante da natureza e objectivo da mesma, i.e. a cobertura dos custos correntes de funcionamento da associação, a que actualmente não consegue corresponder, também por efeito da redução das transferências da administração central para os municípios em FEF e IRS - que no período entre 2011 e 2014 se reduziram no universo dos associados da AIA em cerca de 12% - sobre os quais se aplica a taxa; e melhor adaptar as atribuições da Associação, previstas no artigo 4º dos Estatutos, à necessidade e oportunidade, identificadas pelos associados, de aprofundar o trabalho de cooperação intermunicipal no âmbito da qualificação permanente da gestão (técnica e económica) dos sistemas públicos municipais de abastecimento;

Assim, propõe-se que:

1. O Conselho Directivo delibere submeter à Assembleia Intermunicipal, para apreciação, a presente proposta e respectivo Projecto de Alteração dos Estatutos, anexo, que a integra
2. Após a, supra referida, apreciação da proposta e respectivo Projecto de Alteração dos Estatutos pela Assembleia Intermunicipal, o Conselho Directivo os remeta aos órgãos dos Municípios associados para deliberarem, nos termos da alínea e) do n.º1 do artigo 8º dos Estatutos da A.I.A.

O Presidente do Conselho Directivo


(Alvaro Amaro)

Anexo: Projecto de alteração dos Estatutos da AIA;

Seguimento: Municípios associados.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta na reunião do Conselho Directivo realizada em 27 de junho de 2014.

O Conselho Directivo
Presidente Alvaro Amaro Vice-Presidente José Gomes
Secretário Francisco Vogal _____
Vogal _____

Projecto de Alteração dos Estatutos da Associação Intermunicipal de Água da
Região de Setúbal

Texto com as propostas de alteração assinaladas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º
Composição e denominação

A Associação de Municípios para a Constituição do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta para a Região de Setúbal, adiante designada por Associação AIA, composta pelos Municípios de Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal, é uma associação de fins específicos que adota a denominação de AIA - Associação Intermunicipal de Água da Região de Setúbal.

Artigo 2.º
Natureza

A Associação AIA é uma pessoa coletiva de direito público e tem por objeto a realização de interesses específicos comuns aos Municípios que a integram em matéria de captação, transporte adutor e abastecimento de água «em alta».

Artigo 3.º
Sede

- 1 - A Associação AIA tem sede na Avenida Dr. Manuel de Arriaga, nº 6 – 2.º Esq., em Setúbal.
- 2 - Por deliberação da Assembleia Intermunicipal, a sede da Associação AIA poderá ser transferida para a área de outro município associado.

Artigo 4.º
Atribuições e Termo

- 1- A Associação AIA prossegue os seguintes fins públicos de coordenação e promoção de estudos, projetos, planos e ações no domínio da captação e do abastecimento de água em «em alta» na Península de Setúbal.
- 2- ~~A Associação tem ainda como atribuição O estabelecimento de relações de cooperação com outras entidades em projetos e ações que se inscrevam nos mesmos fins prosseguidos pela Associação.~~
2 - A AIA tem ainda como atribuições:
 - a) A coordenação e promoção de estudos, projetos, planos e ações no domínio da cooperação entre os seus associados que visem o aperfeiçoamento da gestão municipal dos sistemas públicos de abastecimento e a persecução da garantia do direito humano de acesso à água.
 - b) O estabelecimento de relações de cooperação com outras entidades em projetos e ações que se inscrevam nos mesmos fins.
- 3- A AIA é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Órgãos e Funcionamento

Artigo 5.º Órgãos

São órgãos da Associação AIA:

- a) A Assembleia Intermunicipal, designada abreviadamente por A.I.;
- b) O Conselho Diretivo, designado abreviadamente por C.D.

Artigo 6.º Composição e funcionamento da Assembleia Intermunicipal

1. A Assembleia Intermunicipal é constituída por dois representantes de cada Município associado, sendo um o presidente ou vereador em que tal representação seja por aquele delegada e o outro vereador da respetiva câmara.
2. Os membros da Assembleia Intermunicipal são designados pelo período correspondente ao do mandato na câmara municipal respetiva.
3. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, a eleger de entre os seus membros, por meio de listas, **sendo eleita aquela que obtinha a maioria dos votos expressos.**
4. A Assembleia Intermunicipal reúne em plenário, sem prejuízo de poder reunir por secções para o estudo e tratamento de assuntos específicos.
5. Caso sejam constituídas secções, estas serão compostas por um número ímpar de membros, terão um coordenador, que presidirá com voto de qualidade, e um secretário, um e outro eleitos pelo seu plenário.

Artigo 7.º Sessões plenárias da Assembleia Intermunicipal

1. A Assembleia Intermunicipal terá anualmente duas sessões ordinárias, uma em Março ou em Abril e outra em Novembro, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última à apreciação e votação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa do respetivo presidente, ~~ouvida a mesa~~ **ouvidos os restantes membros da mesa**, ou quando requeridas:
 - a) Pelo Conselho Diretivo,
 - b) Por um terço dos seus membros.

3. O presidente da Assembleia Intermunicipal efetuará a convocação no prazo de 10 dias contado da receção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 20 dias seguintes.

Artigo 8.º Competência da Assembleia Intermunicipal

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação AIA a quem compete:
 - a) Eleger os membros do Conselho Diretivo e o respetivo presidente;
 - b) Eleger e destituir o presidente, o vice-presidente e o secretário da mesa;
 - c) Elaborar o regimento, constituir secções e aprovar as respetivas áreas de intervenção, competência, composição e regras de funcionamento;
 - d) Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo, ou de uma maioria não inferior a um terço dos seus membros, o regulamento interno da Associação AIA;
 - e) Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo ou de uma maioria não inferior a um terço dos seus membros, propostas de alteração dos estatutos, precedendo aprovação da unanimidade dos municípios associados;
 - f) Aprovar as opções do plano e o orçamento, bem assim como as revisões a um e a outro, propostas pelo Conselho Diretivo;
 - g) Apreçar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais da Associação AIA e respetiva avaliação;
 - h) Aprovar anualmente os documentos de prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretivo;
 - i) Estabelecer, sob proposta do Conselho Diretivo, o quadro de pessoal próprio da Associação AIA;
 - j) Deliberar sobre a forma de imputação das despesas com pessoal aos municípios associados, precedendo aprovação da unanimidade dos municípios associados;
 - k) Aprovar empréstimos e deliberar sobre a forma de imputação dos encargos emergentes aos municípios associados, precedendo aprovação da unanimidade dos municípios associados;
 - l) Autorizar a aquisição, oneração e alienação de imóveis;
 - m) Fixar anualmente, sob proposta do Conselho Diretivo, as tarifas por serviços a prestar aos municípios associados;
 - n) Deliberar sobre a adesão de novos associados;
 - o) Fixar, sob proposta do Conselho Diretivo, a remuneração do secretário-geral;

p) Autorizar, sob proposta do Conselho Diretivo, a Associação AIA a criar empresa pública intermunicipal e aprovar os respetivos estatutos;

q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação AIA;

r) Exercer as demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno, precedendo, sempre que legalmente exigível, aprovação dos municípios associados.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), k) e m) do n.º1 só podem ser tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes.

3. Para efeitos da alínea p) do n.º1, entende-se que a empresa a criar ou participar pode ter um âmbito geográfico inferior ao da totalidade dos municípios associados, contanto que os municípios não incluídos nos correspondentes projetos dêem o seu expresse consentimento a essa não inclusão;

4. A representação no ente a que alude a alínea p) do n.º1 pode ser assegurada por não membros dos órgãos sociais da Associação, a designar pelo Conselho Directivo.

Artigo 9.º

Competência dos membros da mesa da Assembleia Intermunicipal

1. Compete ao presidente da Assembleia Intermunicipal:

a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;

c) Assegurar o expediente, podendo delegar em qualquer dos outros membros da mesa.

d) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Intermunicipal;

2. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3. Compete ao secretário secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas, que serão também assinadas pelo presidente.

Artigo 10.º

Composição e funcionamento do Conselho Directivo

1. O Conselho Directivo, órgão executivo da Associação AIA é composto por cinco representantes dos municípios associados, eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus membros, por um período de um ano, prorrogável, nos termos da lei.

2. O Conselho Directivo elegerá, de entre os seus membros, um vice-presidente e um secretário.

3. No caso de vacatura de cargo de membro do Conselho Directivo, a Assembleia Intermunicipal, na primeira reunião que entretanto realizar, elegerá para o lugar vago outro representante do mesmo município, que completará o mandato do anterior titular.

4. Sempre que se verifiquem eleições para os órgãos representativo de, pelo menos, metade dos municípios associados, cessam os mandatos do Conselho Directivo, devendo a Assembleia Intermunicipal proceder a nova eleição na primeira reunião que se realize após aquele acto eleitoral.

Artigo 11.º
Reuniões do Conselho Directivo

O Conselho Directivo terá uma reunião ordinária bimestral e as extraordinárias que o presidente convoque, por iniciativa ou a solicitação de um terço dos ~~vogais~~ ~~da~~ ~~mais~~ ~~membros~~ em exercício de funções, aplicando-se, neste último caso, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º com as necessárias adaptações, sendo no entanto os prazos reduzidos para 5 e 10 dias, respetivamente.

Artigo 12.º
Competência do Conselho Directivo

1. Compete ao Conselho Directivo, como órgão executivo da Associação AIA:

- a) Eleger o vice-presidente e o secretário;
- b) Elaborar a proposta de regulamento interno da Associação AIA;
- c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da Associação AIA;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- e) Nomear e exonerar o secretário-geral;
- f) Modificar e revogar os atos praticados pelo secretário-geral;
- g) Dirigir os serviços e supervisionar na gestão e direção do pessoal ao serviço da Associação AIA;
- h) Deliberar sobre a locação e a aquisição de bens móveis e serviços;
- i) Alienar os bens móveis que se tomem dispensáveis;
- j) Promover a administração corrente do património da Associação AIA e dos bens cedidos a esta a título precário;
- k) Aceitar doações e ainda legados e heranças a benefício de inventário;
- l) Propor a fixação de tarifas pelos serviços a prestar aos municípios associados;
- m) Propor a fixação de taxas de utilização de bens e as respeitantes à prestação de serviços ao público;
- n) Elaborar a proposta de opções do plano e de orçamento, bem como as ~~de~~ ~~alteração~~ revisões a um e outro, e proceder à sua execução;

- (novo) o) Elaborar e aprovar as alterações ao orçamento e proceder à sua execução.
- e p) Elaborar os documentos de prestação de contas de exercício;
- p q) Executar as opções do plano e o orçamento;
- q r) Autorizar a realização de despesas orçamentadas;
- r s) Determinar o pagamento de despesas cuja realização haja sido autorizada;
- s t) Executar, por administração direta ou empreitada, as obras que constem das opções do plano;
- t u) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos, adjudicações e minutas de contrato relativamente a obras e à aquisição de bens e serviços;
- u v) Promover a edição de documentos, editais, boletins e outras publicações no âmbito das atribuições prosseguidas pela Associação AIA;
- v w) Elaborar as normas necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- w x) Efetuar contratos de seguro;
- * y) Solicitar subsídios e participações à administração central e às associadas, para execução das opções do plano;
- y z) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de fins de interesse intermunicipal;
- z aa) Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse intermunicipal, de natureza social, cultural ou outra que se contenha no âmbito das atribuições da Associação AIA;
- aa bb) Estabelecer acordos de colaboração com entidades públicas, cooperativas e privadas com vista à prossecução dos fins da Associação AIA;
- bb cc) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

2. Salvo quanto às matérias constantes das alíneas a), b), e), k), l), m), n), o), x), y), z) e aa) do número anterior, o Conselho Diretivo pode delegar a sua competência no respetivo presidente e, nos termos do artigo 16.º, no secretário-geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. A delegação de competências no presidente do Conselho Diretivo para autorizar a realização de despesas com obras e a locação e aquisição de bens móveis e de serviços não deve ser superior ao limite do montante que corresponda à competência própria de um presidente de câmara municipal, sendo de um terço desse valor o limite máximo de despesa cuja realização é delegável no secretário-geral.

4. Para efeitos das alíneas y) e z) do n.º1 entende-se por interesse intermunicipal o que seja comum a, pelo menos, dois municípios associados.

← +

G

Artigo 13.º
Competências do presidente do Conselho Directivo

1. Compete ao presidente do Conselho Directivo:
 - a) Convocar as reuniões do Conselho Directivo e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Executar as deliberações do Conselho Directivo e coordenar a respetiva atividade;
 - c) Representar a Associação AIA em julzo e fora dele;
 - d) Submeter as contas ao julgamento do Tribunal de Contas;
 - e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou delegados pelo Conselho Directivo.
2. O presidente pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros do Conselho Directivo.

Artigo 14.º
Competência do vice-presidente do Conselho Directivo

Compete em especial ao vice-presidente substituir o presidente do Conselho Directivo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 15.º
Competência do secretário do Conselho Directivo

Compete em especial ao secretário coadjuvar o presidente do Conselho Directivo e assegurar a elaboração das actas do mesmo órgão.

Artigo 16.º
Secretário-geral

1- O Conselho Directivo pode nomear um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da Associação AIA e delegar nele as seguintes competências:

- a) As referidas nas alíneas g), j), r) e v) do n.º 1 do artigo 12.º;
- b) Autorizar a realização de despesas com obras e a locação e aquisição de bens móveis e de serviços, até ao limite de valor imposto pelo n.º 3 do artigo 12.º;
- c) Aprovar projetos, programas de concurso, caderno de encargos, adjudicações e minutas de contrato relativamente a obras e à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, nos casos em que lhe esteja delegada a competência para autorizar a correspondente despesa;
- d) Assinar ou visar correspondência da Associação AIA, com exceção da destinada a órgãos de soberania.

2. No caso referido no número anterior deverá ficar expressamente determinado em ata do Conselho Directivo quais os poderes que àquele são conferidos.

3. Compete ao secretário-geral apresentar ao Conselho Diretivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

CAPÍTULO III

Património e Finanças

Artigo 17.º Património

O património da Associação AIA é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos e pelos bens e direitos por ela adquiridos por qualquer título.

Artigo 18º Receitas

1. Constituem receitas da Associação AIA:

- a) As contribuições de cada município associado;
- b) As tarifas a que se reporta a alínea m) do n.º1 do artigo 8.º;
- c) O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação;
- d) As dotações, subsídios ou participações da Administração Central;
- e) Os subsídios e participações dos municípios associados;
- f) O produto de empréstimos.

2. As contribuições anuais fixas dos municípios associados são correspondentes a 0,07% 0,15% do global do montante atribuído a cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro e participação no IRS ~~atribuídos~~ *anualmente a cada município.*

3. As contribuições referidas no número anterior são devidas em duodécimos e transferidas para a Associação AIA até ao dia 15 do mês a que respeitam.

4. (novo) *O atraso, superior a 90 dias, no pagamento de cada uma das contribuições onera os respetivos associados no pagamento de juros de mora, à taxa aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.*

4. 5. Podem ainda ser fixadas, em Assembleia Intermunicipal, contribuições variáveis dos municípios, correspondentes a uma percentagem do global do montante atribuído a cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro e participação no IRS, visando fazer face a encargos com a promoção de estudos, projetos, planos e ações.

Artigo 19.º
Empréstimos

1. A Associação AIA pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos junto das instituições de crédito.
2. Os empréstimos a curto prazo destinam-se a ocorrer dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante ultrapassar um décimo do produto anual das contribuições dos municípios associados.
3. Os encargos anuais com as amortizações e juros dos empréstimos a médio e a longo prazos não podem ultrapassar um terço do produto anual das contribuições dos municípios associados.
4. Para garantia dos empréstimos que contrair, a Associação AIA pode consignar 60% das contribuições dos municípios associados e ou constituir hipotecas sobre imóveis do seu património.

CAPÍTULO IV

~~Disposições Finais e Transitórias Dos Membros (novo)~~

Artigo 20.º
Direitos dos Associados (novo)

1. Todos os associados integram a Assembleia Intermunicipal e têm direito, sem reservas, a participar em todas as discussões e deliberações, salvo, nas matérias em que se verifique incompatibilidade de quem os represente.
2. Os associados têm direito a conhecer toda a actividade da AIA podendo, para tanto, formular questões orais e escritas aos titulares de qualquer dos órgãos ou examinando a escrituração e qualquer documentação que, nos termos da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, não seja reservada.
3. Os associados têm direito a exercer os demais direitos legalmente previstos.

Artigo 21.º
Deveres dos Associados (novo)

Os associados têm, nomeadamente, os seguintes deveres:

- a) Fazer-se representar na Assembleia Intermunicipal;
- b) Participar nas eleições para o Conselho Directivo;
- c) Garantir que os respetivos órgãos municipais deliberem sobre os assuntos necessários à manifestação da sua vontade nos órgãos da AIA;
- d) Garantir a participação dos seus representantes na Assembleia Intermunicipal e no Conselho Directivo, quando o integrem;
- e) Zelar, através dos seus representantes, pelo bom funcionamento, urbano e responsável, dos órgãos da AIA;
- f) Proceder ao pagamento atempado das suas quotizações;
- g) Participar nas despesas extraordinárias que, por via de deliberação, sejam necessárias para manutenção do funcionamento da AIA ou em projeto especial e específico relacionado com os seus fins.

f

h

Artigo 22º (antigo 20º)
Admissão de novos associados

1. A admissão de novos associados depende de pedido do município interessado, formulado por escrito pela sua câmara municipal, depois de ratificado pela respetiva assembleia municipal, do qual conste uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos da Associação AIA.
2. O ingresso na Associação AIA fica dependente de deliberação da Assembleia Intermunicipal tomada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções.

Artigo 23º (antigo 21º)
Da saída dos associados

1. Após a integração na Associação AIA, os municípios integrantes ficam obrigados a nela permanecerem durante um período de cinco anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos.
2. Ao fim do período de cinco anos referidos no número anterior, qualquer município pode abandonar a Associação AIA, desde que a respetiva assembleia municipal delibere neste sentido por maioria simples.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o município associado que deixe de pertencer à Associação AIA não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, perde o direito ao património social e mantém a sua responsabilidade por todas as prestações de qualquer natureza relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO V (novo)

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 24.º (antigo 22º)
Extinção

1. A extinção da Associação AIA poderá efetuar-se mediante a sua dissolução, cisão ou fusão com outra associação, seguindo-se, em qualquer caso, a liquidação do respetivo património.
2. A competência para a extinção da Associação AIA depende da deliberação da Assembleia Intermunicipal tomada por maioria simples.
3. Em caso de extinção, sem que à AIA suceda diversa entidade, o seu património será repartido pelos associados que, à data da extinção, tenham essa qualidade há mais de quatro anos, na proporção verificada no pagamento, acumulado nos últimos 10 anos, das contribuições a que alude a alínea a), do número 1, do artigo 18º.
4. Pode, todavia, a Assembleia Intermunicipal deliberar por maioria da totalidade dos seus membros que, em caso de extinção da AIA, o seu património seja integrado em pessoa coletiva pública, com diversa natureza, designadamente sob a forma de empresa pública, que venha a ser criada para prosseguir idênticos fins.

~~Artigo 23.º~~
Lei aplicável

As matérias não especificamente previstas nos presentes estatutos são reguladas pela Lei nº 11/2003, de 13 de Maio, e, subsidiariamente pelo regime que disciplina a actividade dos órgãos das autarquias locais.

4
7
R.
G.

Projecto de Alteração

Proposta de Alteração dos Estatutos da Associação Intermunicipal de Água da
Região de Setúbal

TEXTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º
Composição e denominação

A Associação de Municípios para a Constituição do Sistema Intermunicipal de Abastecimento de Água em Alta para a Região de Setúbal, adiante designada por AIA, composta pelos Municípios de Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal, é uma associação de fins específicos que adota a denominação de AIA - Associação Intermunicipal de Água da Região de Setúbal.

Artigo 2.º
Natureza

A AIA é uma pessoa coletiva de direito público e tem por objeto a realização de interesses específicos comuns aos Municípios que a integram em matéria de captação, transporte adutor e abastecimento de água «em alta».

Artigo 3.º
Sede

- 1 - A AIA tem sede na Avenida Dr. Manuel de Arriaga, n.º 6 - 2.º Esq., em Setúbal.
- 2 - Por deliberação da Assembleia Intermunicipal, a sede da AIA poderá ser transferida para a área de outro município associado.

Artigo 4.º
Atribuições e Termo

1. A AIA prossegue os fins públicos de coordenação e promoção de estudos, projetos, planos e ações no domínio da captação e do abastecimento de água em «em alta» na Península de Setúbal.
- 2 - A AIA tem ainda como atribuições:
 - a) A coordenação e promoção de estudos, projetos, planos e ações no domínio da cooperação entre os seus associados que visem o aperfeiçoamento da gestão municipal dos sistemas públicos de abastecimento e a persecução da garantia do direito humano de acesso à água.
 - b) O estabelecimento de relações de cooperação com outras entidades em projetos e ações que se inscrevam nos mesmos fins.
- 3- A AIA é constituída por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Órgãos e Funcionamento

Artigo 5.º Órgãos

São órgãos da AIA:

- a) A Assembleia Intermunicipal, designada abreviadamente por A.I.;
- b) O Conselho Diretivo, designado abreviadamente por C.D.

Artigo 6.º

Composição e funcionamento da Assembleia Intermunicipal

1. A Assembleia Intermunicipal é constituída por dois representantes de cada Município associado, sendo um o presidente ou vereador em que tal representação seja por aquele delegada e o outro vereador da respetiva câmara.
2. Os membros da Assembleia Intermunicipal são designados pelo período correspondente ao do mandato na câmara municipal respetiva.
3. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário, a eleger de entre os seus membros, por meio de listas, sendo eleita aquela que obtenha a maioria dos votos expressos.
4. A Assembleia Intermunicipal reúne em plenário, sem prejuízo de poder reunir por secções para o estudo e tratamento de assuntos específicos.
5. Caso sejam constituídas secções, estas serão compostas por um número ímpar de membros, terão um coordenador que presidirá com voto de qualidade, e um secretário, um e outro eleitos pelo seu plenário.

Artigo 7.º

Sessões plenárias da Assembleia Intermunicipal

1. A Assembleia Intermunicipal terá anualmente duas sessões ordinárias, uma em Março ou em Abril e outra em Novembro, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última à apreciação e votação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa do respetivo presidente, ouvidos os restantes membros da mesa, ou quando requeridas:
 - a) Pelo Conselho Diretivo;
 - b) Por um terço dos seus membros.

3. O presidente da Assembleia Intermunicipal efetuará a convocação no prazo de 10 dias, contado da receção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 20 dias seguintes.

Artigo 8.º

Competência da Assembleia Intermunicipal

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da AIA a quem compete:

- a) Eleger os membros do Conselho Diretivo e o respetivo presidente;
- b) Eleger e destituir o presidente, o vice-presidente e o secretário da mesa;
- c) Elaborar o regimento, constituir secções e aprovar as respetivas áreas de intervenção, competência, composição e regras de funcionamento;
- d) Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo, ou de uma maioria não inferior a um terço dos seus membros, o regulamento interno da AIA;
- e) Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo ou de uma maioria não inferior a um terço dos seus membros, propostas de alteração dos estatutos, precedendo aprovação da unanimidade dos municípios associados;
- f) Aprovar as opções do plano e o orçamento, bem como as revisões a um e a outro, propostas pelo Conselho Diretivo;
- g) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais da AIA e respetiva avaliação;
- h) Aprovar anualmente os documentos de prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretivo;
- i) Estabelecer, sob proposta do Conselho Diretivo, o quadro de pessoal próprio da AIA;
- j) Deliberar sobre a forma de imputação das despesas com pessoal aos municípios associados, precedendo aprovação da unanimidade dos municípios associados;
- k) Aprovar empréstimos e deliberar sobre a forma de imputação dos encargos emergentes aos municípios associados, precedendo aprovação da unanimidade dos municípios associados;
- l) Autorizar a aquisição, oneração e alienação de imóveis;
- m) Fixar anualmente, sob proposta do Conselho Diretivo, as tarifas por serviços a prestar aos municípios associados;
- n) Deliberar sobre a adesão de novos associados;
- o) Fixar, sob proposta do Conselho Diretivo, a remuneração do secretário-geral;

p) Autorizar, sob proposta do Conselho Diretivo, a AIA a criar empresa pública intermunicipal e aprovar os respetivos estatutos;

q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da AIA;

r) Exercer as demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno, precedendo, sempre que legalmente exigível, aprovação dos municípios associados.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), k) e m) do n.º1 só podem ser tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes.

3. Para efeitos da alínea p) do n.º1, entende-se que a empresa a criar ou participar pode ter um âmbito geográfico inferior ao da totalidade dos municípios associados, contanto que os municípios não incluídos nos correspondentes projetos dêem o seu expresse consentimento a essa não inclusão;

4. A representação no ente a que alude a alínea p) do n.º1 pode ser assegurada por não membros dos órgãos sociais da Associação, a designar pelo Conselho Diretivo.

Artigo 9.º

Competência dos membros da mesa da Assembleia Intermunicipal

1. Compete ao presidente da Assembleia Intermunicipal:

a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;

c) Assegurar o expediente, podendo delegar em qualquer dos outros membros da mesa.

d) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Intermunicipal;

2. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3. Compete ao secretário secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas, que serão também assinadas pelo presidente.

Artigo 10.º

Composição e funcionamento do Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo, órgão executivo da AIA é composto por cinco representantes dos municípios associados, eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus membros, por um período de um ano, prorrogável, nos termos da lei.

2. O Conselho Diretivo elegerá, de entre os seus membros, um vice-presidente e um secretário.

3. No caso de vacatura de cargo de membro do Conselho Diretivo, a Assembleia Intermunicipal, na primeira reunião que entretanto realizar, elegerá para o lugar vago outro representante do mesmo município, que completará o mandato do anterior titular.

4. Sempre que se verificarem eleições para os órgãos representativo de, pelo menos, metade dos municípios associados, cessam os mandatos do Conselho Diretivo, devendo a Assembleia Intermunicipal proceder a nova eleição na primeira reunião que se realize após aquele ato eleitoral.

Artigo 11.º Reuniões do Conselho Diretivo

O Conselho Diretivo terá uma reunião ordinária bimestral e as extraordinárias que o presidente convoque por iniciativa própria ou de um terço dos demais membros em exercício de funções, aplicando-se, neste último caso, o disposto no n.º 3 do artigo 7.º, com as necessárias adaptações, sendo no entanto os prazos reduzidos para 5 e 10 dias, respetivamente.

Artigo 12.º Competência do Conselho Diretivo

1. Compete ao Conselho Diretivo, como órgão executivo da AIA:

- a) Eleger o vice-presidente e o secretário;
- b) Elaborar a proposta de regulamento interno da AIA;
- c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da AIA;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- e) Nomear e exonerar o secretário-geral;
- f) Modificar e revogar os atos praticados pelo secretário-geral;
- g) Dirigir os serviços e supervisionar na gestão e direção do pessoal ao serviço da AIA;
- h) Deliberar sobre a locação e a aquisição de bens móveis e serviços;
- i) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis;
- j) Promover a administração corrente do património da AIA e dos bens cedidos a esta a título precário;
- k) Aceitar doações e ainda legados e heranças a benefício de inventário;
- l) Propor a fixação de tarifas pelos serviços a prestar aos municípios associados;
- m) Propor a fixação de taxas de utilização de bens e as respetivas à prestação de serviços ao público;
- n) Elaborar a proposta de opções do plano e de orçamento, bem como as revisões a um e outro, e proceder à sua execução;

- o) Elaborar e aprovar as alterações ao orçamento e proceder à sua execução;
- p) Elaborar os documentos de prestação de contas de exercício;
- q) Executar as opções do plano e o orçamento;
- r) Autorizar a realização de despesas orçamentadas;
- s) Determinar o pagamento de despesas cuja realização haja sido autorizada;
- l) Executar, por administração direta ou empreitada, as obras que constem das opções do plano;
- u) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos, adjudicações e contratos de contrato relativamente a obras e à aquisição de bens e serviços;
- v) Promover a edição de documentos, editais, boletins e outras publicações no âmbito das atribuições prosseguidas pela AIA;
- w) Elaborar as normas necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- x) Efetuar contratos de seguro;
- y) Solicitar subsídios e participações à administração central e às associadas, para execução das opções do plano;
- z) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de fins de interesse intermunicipal;
- aa) Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse intermunicipal, de natureza social, cultural ou outra que se contenha no âmbito das atribuições da AIA;
- bb) Estabelecer acordos de colaboração com entidades públicas, cooperativas e privadas com vista à prossecução dos fins da AIA;
- cc) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

2. Salvo quanto às matérias constantes das alíneas a), b), e), k), l), m), n), o), x), y), z) e aa) do número anterior, o Conselho Diretivo pode delegar a sua competência no respetivo presidente e, nos termos do artigo 16.º, no secretário-geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte

3. A delegação de competências no presidente do Conselho Diretivo para autorizar a realização de despesas com obras e a locação e aquisição de bens móveis e de serviços não deve ser superior ao limite do montante que corresponda à competência própria de um presidente de câmara municipal, sendo de um terço desse valor o limite máximo de despesa cuja realização é delegável no secretário-geral

4. Para efeitos das alíneas y) e z) do n.º1 entende-se por interesse intermunicipal o que seja comum a, pelo menos, dois municípios associados.

Artigo 13.º
Competências do presidente do Conselho Diretivo

1. Compete ao presidente do Conselho Diretivo:
- a) Convocar as reuniões do Conselho Diretivo e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Executar as deliberações do Conselho Diretivo e coordenar a respetiva atividade;
 - c) Representar a AIA em juízo e fora dele;
 - d) Submeter as contas ao julgamento do Tribunal de Contas;
 - e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou delegados pelo Conselho Diretivo.
2. O presidente pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros do Conselho Diretivo.

Artigo 14.º
Competência do vice-presidente do Conselho Diretivo

Compete em especial ao vice-presidente substituir o presidente do Conselho Diretivo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 15.º
Competência do secretário do Conselho Diretivo

Compete em especial ao secretário coadjuvar o presidente do Conselho Diretivo e assegurar a elaboração das actas do mesmo órgão.

Artigo 16.º
Secretário-geral

1- O Conselho Diretivo pode nomear um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da AIA e delegar nele as seguintes competências:

- a) As referidas nas alíneas g), j), r) e v) do n.º1 do artigo 12.º;
- b) Autorizar a realização de despesas com obras e a locação e aquisição de bens móveis e de serviços, até ao limite de valor imposto pelo n.º 3 do artigo 12.º;
- c) Aprovar projetos, programas de concurso, caderno de encargos, adjudicações e minutas de contrato relativamente a obras e à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, nos casos em que lhe esteja delegada a competência para autorizar a correspondente despesa;
- d) Assinar ou visar correspondência da AIA, com exceção da destinada a órgãos de soberania.

2. No caso referido no número anterior deverá ficar expressamente determinado em ata do Conselho Diretivo quais os poderes que àquele são conferidos.

3. Compete ao secretário-geral apresentar ao Conselho Diretivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

CAPÍTULO III

Património e Finanças

Artigo 17.º Património

O património da AIA é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos e pelos bens e direitos por ela adquiridos por qualquer título.

Artigo 18.º Receitas

1. Constituem receitas da AIA:

- a) As contribuições de cada município associado;
- b) As taxas a que se reporta a alínea m) do n.º1 do artigo 8.º;
- c) O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação;
- d) As dotações, subsídios ou participações da Administração Central;
- e) Os subsídios e participações dos municípios associados;
- f) O produto de empréstimos.

2. As contribuições anuais fixas dos municípios associados são correspondentes a 0,15% do global do montante do Fundo de Equilíbrio Financeiro e participação no IRS atribuídos anualmente a cada município.

3. As contribuições referidas no número anterior são devidas em duodécimos e transferidas para a AIA até ao dia 15 do mês a que respeitarem.

4. O atraso, superior a 90 dias, no pagamento de cada uma das contribuições onera os respetivos associados no pagamento de juros de mora, à taxa aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

5. Podem ainda ser fixadas, em Assembleia Intermunicipal, contribuições variáveis dos municípios, correspondentes a uma percentagem do global do montante atribuído a cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro e participação no IRS, visando fazer face a encargos com a promoção de estudos, projetos, planos e ações.

Artigo 19.º Empréstimos

1. A AIA pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos junto das instituições de crédito.
2. Os empréstimos a curto prazo destinam-se a ocorrer dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante ultrapassar um décimo do produto anual das contribuições dos municípios associados.
3. Os encargos anuais com as amortizações e juros dos empréstimos a médio e a longo prazos não podem ultrapassar um terço do produto anual das contribuições dos municípios associados.
4. Para garantia dos empréstimos que contrair, a AIA pode consignar 60% das contribuições dos municípios associados e ou constituir hipotecas sobre imóveis do seu património.

CAPÍTULO IV

Dos Membros

Artigo 20.º Direitos dos Associados

1. Todos os associados integram a Assembleia Intermunicipal e têm direito, sem reservas, a participar em todas as discussões e deliberações, salvo, nas matérias em que se verifique incompatibilidade de quem os represente.
2. Os associados têm direito a conhecer toda a atividade da AIA podendo, para tanto, formular questões orais e escritas aos titulares de qualquer dos órgãos ou examinando a escrituração e qualquer documentação que, nos termos da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, não seja reservada.
3. Os associados têm direito a exercer os demais direitos legalmente previstos.

Artigo 21.º Deveres dos Associados

Os associados têm, nomeadamente, os seguintes deveres:

- a) Fazer-se representar na Assembleia Intermunicipal;
- b) Participar nas eleições para o Conselho Diretivo;
- c) Garantir que os respetivos órgãos municipais deliberem sobre os assuntos necessários à manifestação da sua vontade nos órgãos da AIA;
- d) Garantir a participação dos seus representantes na Assembleia Intermunicipal e no Conselho Diretivo, quando o integrem;
- e) Zelar, através dos seus representantes, pelo bom funcionamento, urbano e responsável, dos órgãos da AIA;
- f) Proceder ao pagamento atempado das suas quotizações;
- g) Participar nas despesas extraordinárias que, por via de deliberação, sejam necessárias para manutenção do funcionamento da AIA ou em projeto especial e específico relacionado com os seus fins.

Artigo 22º
Admissão de novos associados

1. A admissão de novos associados depende de pedido do município interessado, formulado por escrito pela sua câmara municipal, depois de ratificado pela respetiva assembleia municipal, do qual conste uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos da AIA.

2. O ingresso na AIA fica dependente de deliberação da Assembleia Intermunicipal tomada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções.

Artigo 23º
Da saída dos associados

1. Após a integração na AIA, os municípios integrantes ficam obrigados a nela permanecerem durante um período de cinco anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos.

2. Ao fim do período de cinco anos referidos no número anterior, qualquer município pode abandonar a AIA, desde que a respetiva assembleia municipal delibere neste sentido por maioria simples.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o município associado que deixe de pertencer à AIA não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, perde o direito ao património social e mantém a sua responsabilidade por todas as prestações de qualquer natureza relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 24.º
Extinção

1. A extinção da AIA poderá efetuar-se mediante a sua dissolução, cisão ou fusão com outra associação, sucedendo-se, em qualquer caso, a liquidação do respetivo património

2. A competência para a extinção da AIA depende da deliberação da Assembleia Intermunicipal tomada por maioria simples

3. Em caso de extinção, sem que à AIA suceda diversa entidade, o seu património será repartido pelos associados que, à data da extinção, tenham essa qualidade há mais de quatro anos, na proporção verificada no pagamento, acumulado nos últimos 10 anos, das contribuições a que alude a alínea a), do número 1, do artigo 18.º

4. Pode, todavia, a Assembleia Intermunicipal deliberar por maioria da totalidade dos seus membros que, em caso de extinção da AIA, o seu património seja integrado em pessoa coletiva pública, com diversa natureza, designadamente sob a forma de empresa pública, que venha a ser criada para prosseguir idênticos fins.

Texto Consolidado do Projecto de Alteração aos Estatutos da AIA

Página propositadamente em branco